

# REFLEXÕES ÉTICAS SOBRE CRISTIANISMO E ABORTO NO BRASIL: considerações acerca da discriminação

Bianca Daébs<sup>(\*)</sup>

## Resumo

Este artigo tem o objetivo de propor uma reflexão sobre o aborto relacionando os argumentos morais do cristianismo ao processo de criminalização do mesmo, promovendo uma discussão que contribua para uma melhor informação e conseqüente reflexão da comunidade acadêmica e da sociedade brasileira acerca do tema. A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa que resultou neste artigo é de cunho bibliográfico buscando investigar as bases morais que subsidiam a criminalização das mulheres que abortam no Brasil. No processo de conclusão do trabalho de pesquisa, foi possível perceber que os argumentos apresentados nos textos investigados, estavam intrinsecamente relacionados a valores da moral cristã nos moldes como são interpretados pela igreja e disseminado na sociedade atingindo inclusive seu aparato legal que criminaliza a mulher que aborta.

**Palavras Chave:** Aborto. Cristianismo. Ética. Descriminalização.

## ETHICAL REFLECTIONS ON CHRISTIANITY AND ABORTION IN BRAZIL: considerations about decriminalizing

### Abstract

The objective of this article is to offer a reflection on the abortion issue which intends to relate the moral arguments of Christianity to the the abortion criminalization process, in order to promote a discussion that will contribute to better information, and subsequent reflection from both the academic community and Brazilian society, about the decriminalization of abortion in Brazil. The methodology used in preparing the research that resulted in this article was of a bibliographic nature which sought to investigate the moral foundations which promote the criminalization of women who have abortions in Brazil. At the conclusion of the research, it was observed that the arguments presented in the investigated texts were intrinsically related to Christian moral values, in the manner that they have been interpreted by the Church and disseminated in society, reaching even the societal legal apparatus that criminalizes woman who have abortions.

**Keywords:** Abortion. Christianity. Ethics. Decriminalization.

## Introdução

---

<sup>(\*)</sup>Universidade Federal da Bahia – UFBA. Faculdade Dom Pedro Segundo – Bahia.

Texto recebido em 18 Ago. 2016. Texto aprovado em: 20 Ago. 2016.

Propomos nesse artigo uma reflexão sobre os argumentos morais calcados no cristianismo que contribuem para uma marginalização e consequente criminalização da mulher que aborta no Brasil com o objetivo de promover uma discussão que contribua para uma melhor informação da comunidade acadêmica e da sociedade brasileira acerca da descriminalização do aborto no Brasil.

Iniciaremos esta discussão citando a fala de Ivone Gebara “*Não conheço o aborto, conheço mulheres que abortam*”<sup>1</sup>. Gebara é uma Freira Católica Romana pertencente a *Congregação das Irmãs de Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho* e Professora de Filosofia que dedicou uma parte significativa de seu ministério pastoral ao cuidando de mulheres nordestinas empobrecidas, que quando se viam em situações de desamparo social e afetivo eram cuidadas e consoladas pela freira e outras irmãs. O cuidado com as mulheres que abortavam sem impingir sobre elas culpa ou pena aliada a denúncia de omissão do Estado em casos que era de saúde pública fez com que sua Igreja lhe colocasse por três vezes em silêncio obsequioso. Isso significa que se não quisesse ser expulsa da sua congregação, por imposição da Igreja Católica Apostólica Romana, deveria ficar calada sem ministrar aulas de filosofia, sem proferir palestras ou entrevistas que fizesse referência ao tema do aborto.

Tempos depois de cumprir sua pena fazendo um doutorado fora do Brasil que resultou na produção e publicação de seu livro “*Rompendo o Silêncio: Uma fenomenologia do Mal*” Ivone concedeu á revista do Instituto Humanitas da Unisinos uma entrevista em que discute a descriminalização do aborto. E quando perguntada sobre em que sentido ela se posicionava a favor do aborto, respondeu:

Antes de responder diretamente a essa questão, gostaria de dizer que é preciso falar da descriminalização e da legalização do aborto. O aborto ainda é crime e criminaliza sempre a mulher, quando, muitas vezes, a escolha por fazê-lo não é dela. Sou a favor da descriminalização e da legalização do aborto porque acho que existem certos problemas que não resolvemos apenas apelando para os bons princípios. O aborto traz uma dor imensa, ou seja, não é uma ação tranquila. Mas deve ser uma opção em certas situações, como em casos de violência, de abuso sexual, e, de maneira especial, em relação às mulheres mais pobres. Essa é a bandeira que eu levanto. Não é que a legislação pelo aborto precise ser limitada às mulheres pobres. É que as mulheres de classe A, quando decidem fazer aborto, simplesmente fazem, enquanto que as mulheres pobres, quando optam por ele, são vítimas do

---

<sup>1</sup> Essa afirmação foi feita por Gebara em uma conversa em off a um jornalista que publicou na revista VEJA. Gebara comenta o caso em entrevista á Revista Humanitas da UNISINOS disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511796-uma-clara-opcao-pelos-direitos-das-mulheres-entrevista-com-ivone-gebara>. Acessado em 05/11/2012.

próprio ato. Nesse sentido, os casos de mortalidade materna são muito grande<sup>2</sup>.

Fazemos menção a este caso para ilustrar o fato de que no século XX e ainda hoje no século XXI o aborto é tema-tabu em uma sociedade eticamente cristianizada e patriarcalmente articulada. Neste contexto o aborto é discutido tomando-se por princípios valores extremamente dicotomizados, onde os argumentos esbarram numa estrutura maniqueísta que transforma um problema social na luta do bem contra o mal, do verdadeiro contra o falso, da justiça contra a insensatez. Além disso, para um determinado grupo de pessoas para quem a alteridade se constitui numa tarefa dantesca a proposta mais viável para resolver o problema endêmico do aborto no Brasil faz da “última ração” sua primeira opção. A cadeia que não acolhe, não corrige, não ressocializa nem conscientiza é legalmente o destino das mulheres que abortam.

Pensamos que já é tempo de falarmos sobre o aborto com um pouco mais de seriedade, trazendo para o centro da discussão argumentos, fatos e dados que possibilitem um debate mais maduro sobre o tema em nossas comunidades a fim de que tal debate respingue nas políticas públicas diretamente relacionadas à saúde e educação.

Assim, apresentamos neste trabalho uma breve análise acerca do conceito de aborto e suas principais vertentes, em seguida faremos uma abordagem sobre a estreita relação entre ética e moral, a fim de demonstrarmos em que local se insere a discussão sobre o aborto possibilitando uma perspectiva crítica acerca da criminalização do aborto no Brasil

## **O Conceito de Aborto**

Segundo Parreira (1993, p 47-64) A palavra “aborto” tem sua origem do latim “abortus” e significa privação de nascimento porque vem de “ab” que quer dizer privação, e “ortus” nascimento. Mas, para a comunidade acadêmica especializada o preciosismo conceitual entra em cena e alguns teóricos argumentam que o correto seria a utilização da palavra abortamento como sendo a ação que gera o aborto. Todavia, para outra parte dos teóricos e para a grande maioria da população a palavra “aborto” traduz de modo claro o processo de interrupção da gestação. Como neste artigo não nos propomos a uma discussão exclusivamente conceitual continuaremos utilizando a palavra aborto como definida por Parreira, aceita e utilizada pela maioria das pessoas em nossa sociedade.

---

<sup>2</sup> Idem

Dentro da comunidade que discute temas relacionados à saúde a definição etimológica como a que acabamos de citar é necessária, mas não é suficiente porque ela define, mas não caracteriza o aborto, assim sendo, entendemos ser importante apresentar uma conceituação clássica do aborto que tende a representar um consenso para a maioria das correntes filosóficas, médicas e religiosas. Esta definição seria:

A expulsão ou extração de toda ou qualquer parte da placenta ou das membranas, sem um feto identificável, ou de um recém-nascido vivo ou morto, que pese menos de quinhentos gramas. Na ausência do conhecimento do peso, uma estimativa da duração da gestação de menos de vinte semanas completas contando desde o primeiro dia do último período menstrual, Pode ser utilizada. ( Abel 1980, p 99)

Ou ainda do ponto de vista médico o aborto pode ser compreendido como sendo “a interrupção até a 20<sup>a</sup> ou 22<sup>a</sup> semana, ou quando o feto mede 16,5 cm.” Segundo Rosas (1996, p 15) esse conceito foi formulado baseado na viabilidade fetal extra-uterina e é mundialmente aceito pela literatura médica. De modo particular Almeida/Diniz (1998) ressalta que na perspectiva estritamente médica, obstétrica do aborto, a palavra é reservada para interrupção da gestação até 24 semanas de gravidez, ou seja, até a ocasião em que o feto passa a se tornar capaz de vida independentemente do útero materno, daí em diante segundo as autoras, o fato passaria a se chamar parto prematuro. Elas seguem comentando que a rigor não há uma diferença substancial entre o aborto e o parto prematuro, salvo a exigência que a lei faz de que, para denominar-se algo como aborto é indispensável que tenha ocorrido a morte do nascituro, a vida do qual é o valor a ser juridicamente preservado.

No contexto da Bioética Reiche, (*apud* PESSINI E BARCHIFONTAINE, 2008) explica que o aborto espontâneo refere-se à interrupção espontânea da gravidez antes da viabilidade (em torno de 25 a 26 semanas de gestação). As interrupções de gravidez após essa época são chamadas de partos precoces, ou no caso de um feto que já morreu, parto de natimorto. Já no caso de um aborto induzido (provocado) é diferente. Neste caso, o autor explica que a viabilidade não é ponto chave. Qualquer interrupção de gravidez por meio de técnicas médicas ou cirúrgicas denomina-se aborto, independente do estágio.

Além desses conceitos que já atestam algumas diferenças quanto ao tempo e ao método de identificar o aborto, ainda existem outros que divergem ou se aproximam mais desses aqui apresentados. Todavia, devemos ressaltar que tais conceitos podem ser alterados com a variação espaço temporal permitindo uma maior adequação destes

às novas circunstâncias como as que são promovidas pelo encontro da ciência com a tecnologia permitindo que um prematuro limítrofe tenha hoje maiores chances de sobrevivência extra-uterina do que tinha a uma década atrás; ou que um feto possa ser gerado fora do útero materno fruto de outra matriz genética que não necessariamente o encontro do espermatozoide com o ovulo. Como é possível observar não há consenso nem entre os especialistas sobre uma definição tácita acerca do que é o aborto o que torna o espaço dessa discussão ainda mais instável.

Os abortos são, via de regra, classificados em espontâneo que é compreendido como aquele que acontece proveniente de causas naturais. E, o aborto provocado ou induzido que é aquele que acontece pela intervenção especial do ser humano.

O aborto provocado pode ter várias motivações e em decorrência delas eles sofrem outras classificações como as que citaremos a seguir: indicação médica ou terapêutica quando o aborto é provocado para salvaguardar a vida ou a saúde da mãe; indicação eugênica, quando o aborto ocorre em função de uma doença no feto que comprometerá sua existência, como no caso dos fetos anencéfalos; indicação socioeconômica, quando não se tem condições de prover a existência de mais uma pessoa, por pressão social quando os valores morais rígidos não comportam a convivência com uma mãe solteira. Por indicação ética quando o aborto é indicado em decorrência de um estupro ou incesto entre outros.

Em muitos lugares nenhum tipo de aborto é bem visto, nem mesmo aqueles que ocorrem espontaneamente, pois entendem que uma mulher que não procria perde a razão para a qual foi criada, ou seja, “a reprodução”, de um modo menos tenso a “maternidade” para essas pessoas, parir não é uma escolha, e sim um dever. Nessas comunidades as mulheres que não parissem eram consideradas amaldiçoadas, secas e impuras.

Em outras sociedades que se entendem mais avançada o aborto é permitido em alguns casos como os que colocam em risco a vida da mulher, ou em caso de estupro por exemplo. Mas, o aborto humanizado, onde a mulher tem o direito de decidir livremente pela interrupção da gestação tendo acesso a acompanhamento médico, social e psicológico como política de saúde pública ainda é um ponto polêmico principalmente em países como o Brasil que ainda tem forte influência da moral cristã que entende o aborto como um atentado contra a vida humana e que quem o pratica comete mais que um crime, um pecado mortal.

## O Aborto e a questão Ética

Agora que já temos certo conhecimento sobre as principais concepções do que seja aborto e suas classificações vamos adentrar na discussão acerca dos motivos que torna esse um tema tão polêmico e ao mesmo tempo tão pouco discutido em nossa sociedade. Assim faremos uma breve consideração sobre a relação que se estabelece entre ética e moral a fim de justificar a inserção dessa discussão no campo da ética.

Para alguns autores ética e moral são sinônimos, mas para a grande maioria deles ética e moral são coisas distintas embora guardem entre si uma relação intrínseca. Vazquez (2002) explica que o conjunto de nossos valores (aqueles que herdamos de nossas famílias, nossa comunidade de fé, nossa escola, da mídia etc) formam nosso código moral sobre o qual organizamos nossos juízos de valores sobre o que consideramos certo ou errado, justo ou injusto, verdadeiro ou falso, feio ou bonito etc. Ocorre porém que nossos valores variam no tempo e no espaço de modo que somos obrigados a refletir sobre nosso código moral sobre pena de torná-lo inadequado às situações concretas. É nesse contexto que se insere a ética como um exercício reflexivo e não como uma disciplina normativa cujo objetivo é nos dizer o que é certo ou errado.

Ética é a teoria, investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma de comportamento das pessoas, o da moral, considerando porém sua totalidade, diversidade e variedade . (...) A ética não é uma disciplina normativa ou pragmática. O valor da ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever ou recomendar com vistas à ação em situações concretas. (VAZQUEZ, 2002 p 11)

Recorremos à ética como uma atitude reflexiva exatamente porque em situações como as que envolve a prática do aborto não há verdades prontas que possam ser aplicadas ao caso concreto como uma receita a ser seguida. É necessário bom senso, e respeito pelas diferenças. É preciso informar e discutir o tema de modo que este não seja um assunto demonizado ou proscrito, sempre analisado de forma simplista, negando em seu contexto a diversidade implícita na condição humana. Saber de onde vem os valores que compõe nosso código moral e revisar sua origem a fim de saber se eles ainda são pertinentes ou não, como nos sugere o filósofo francês René Descartes em sua obra sobre “O Discurso do Método”, pode ser um bom caminho para avançarmos nesta reflexão.

Parece-nos que a grande polemica sobre a prática do aborto consiste na preservação da vida, entendida como um bem supremo, uma dádiva divina. E embora esses argumentos transcendam a discussão moral e adentre outros setores, como o

jurídico, por exemplo, precisamos pensar sua origem enquanto valor moral para compreendermos melhor seus impactos sociais.

Vivemos em uma sociedade ocidental altamente cristianizada, de modo particular podemos citar o Brasil como um dos países que foram colonizado e dominado pelo predomínio ideológico da Igreja Católica Romana, que foi religião oficial do país por quase quatro séculos dos cinco que compõe sua existência. Isso significa um capital simbólico e cultural dos mais fortes, foi tempo suficiente para difundir e sedimentar valores por inúmeras gerações. Sem contar, que qualquer tentativa de questionamento desses valores é compreendido como transgressão da ordem natural e, conseqüentemente uma violação do sagrado. Sob este aspecto, é possível compreender melhor o filósofo alemão Karl Marx ao apontar a religião como um ópio que impede o processo reflexivo que propõe ao indivíduo ser sujeito de sua própria história<sup>3</sup>.

A vida é o bem supremo a ser preservado! Proclama a Igreja. Mas aí começa também os primeiros questionamentos. Onde começa a vida? Para a maioria das pessoas que são contra a prática do aborto inspirada no magistério da Igreja Católica Romana prevalece a teoria da hominização<sup>4</sup> imediata afirmando que desde a fecundação trata-se de um ser humano em processo, pois nesse momento lhe é infundida a alma humana.

Ocorre que demarcar o princípio da vida é algo muito complicado e, por isso a Igreja definiu que há vida no espermatozoide, conseqüentemente, os métodos anticoncepcionais artificiais como camisinha e contraceptivos são proibidos pela Igreja, pois impedem o fluxo da vida dizimando milhares delas ao ejacular em outro espaço que não seja em direção ao útero.

Seguindo a linha dos argumentos teológicos outro problema se dá ao questionarmos em que momento se dá a infusão da alma neste novo ser. Alguns teólogos afirmam que ela ocorre no momento da concepção, mas como precisar esse momento? Além disso, sabemos todos, que hoje não é mais necessário o encontro do gameta feminino com o masculino para que haja o que convencionamos chamar de vida humana, pois é possível reproduzi-la em laboratório utilizando um óvulo e um tecido de outro corpo humano de onde seja possível extrair a informação genética necessária

---

<sup>3</sup> Essa citação encontre-se no texto “Para a Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” de Karl Marx.

<sup>4</sup> SANTO TOMÁS, Summa theol., Ia, q. 76, a. 1c

para que ocorra o fenômeno da clonagem. Perguntamos então como podemos continuar analisando questões como estas à luz de argumentos medievais, sem nenhuma atualização para nossos dias?

Mas, avancemos em nossa reflexão apontando para o fato de que a vida humana que nos interessa preservar é fruto de uma construção histórica e social e não um dado da natureza como poderá supor algumas pessoas menos esclarecidas acerca deste assunto. Se fizermos um pequeno passeio pela história vamos nos lembrar que São Tomás de Aquino inspirado na teoria aristotélica de que a mulher era um homem bastardo a definia como um ser inferior que não refletia a divindade e, por isso, era menos humana, pois não era imagem e semelhança do criador, como podemos perceber na citação a seguir:

Como, então, disse-nos o apóstolo que o homem é a imagem de Deus e, por conseguinte, está proibido de cobrir sua cabeça, mas que a mulher não o é e, por conseguinte, se lhe ordena que cubra a cabeça? A menos, certamente, de acordo com aquilo que eu já disse quando tratava da natureza da mente humana, que a mulher, junto com seu próprio marido, seja a imagem de Deus, de modo que a substância toda possa ser uma única imagem, mas, quando se faz referência a ela como companheira e ajudante, o que concerne somente à mulher, então ela não é a imagem de Deus, mas, no que concerne somente ao homem, ele é a imagem de Deus de maneira tão plena e completa como quando a mulher também está juntada a ele em um. (AQUINO, Tomas. *De Trinitate*, 7, 10. Apud. RUETHER, Rosemary. P. Opus Cit. p 85)

Diante desta citação, percebemos que a mulher era considerada um ser de segunda categoria que deveria ser tutelado pelo homem naturalmente superior a ela. Isso que pode nos parecer algo esdrúxulo esteve presente no nosso código civil durante todo século XX que era, e sob muitos aspectos ainda é, uma cópia do código de direito canônico medieval que, entre outras coisas, dizia que a mulher ao se casar regredia em sua capacidade civil tornando-se um ser semi capaz perdendo autonomia sobre seus atos civis como podemos constatar nos artigos 240 ao 242 no código civil de 1916.

Segundo este diploma legal a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família colocando a mulher em condição hierárquica completamente inferior ao homem. Observemos o que reza o artigo 242 para termos uma ideia do lugar e da condição da mulher em nossa sociedade.

Art. 242 - A mulher não pode, sem o consentimento do marido:

I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher

II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.

III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos.

VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão.

VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

IX. Aceitar mandato.

(CC 1916)

Mas vale ressaltar que ao longo da história não apenas a mulher teve sua humanidade questionada, esta condição também foi negada aos índios da América latina que foram considerados selvagens em oposição ao civilizado e educado homem eurocêntrico que os trataram como animais dizimando, não apenas pessoas, mas civilizações inteiras das quais apenas as ruínas nos contam a história. Não podemos deixar de registrar que a escravidão negra também foi justificada pela não humanidade dos negros que em virtude disto podiam ser escravizados, mortos e dizimados com as bênçãos do Deus cristão que fez de sua principal representante na terra a Igreja Católica Apostólica Romana uma das mais pródigas detentoras de escravos negros no Brasil.

Cabe então à pergunta, que vida nos interessa proteger? Que vida tem sido alvo de nossas discussões sobre aborto? Pois a Igreja que defende a potencialidade da vida humana no espermatozoide desde a idade média até os dias atuais foi a mesma que condenou milhares de pessoas a queimarem nas “fogueiras da Santa Inquisição” apenas por discordarem em público de seu discurso oficial, foi também a Igreja que durante as “santas cruzadas” em “nome de Deus” matou milhares de muçulmanos, foi essa mesma Igreja que em acordo com a burguesia matou milhões de índios na América Latina e Caribe e colaborou diretamente com o mercantilismo que fez dos negros africanos sua principal moeda de troca vendendo-os, escravizando-os e matando-os de muitos modos.

Logo podemos concluir que a vida humana que a Igreja queria proteger era a que lhe interessava, de preferência a de seus prosélitos que, via de regra, faria perpetuar sua fé em seus domínios, pois como é possível observar existiram e ainda hoje existem vidas humanas que não interessa preservar. Entre elas estão um número significativo

de mulheres empobrecidas que praticam por motivos diversos os quatro milhões de aborto/ano no Brasil, sendo que destes apenas um milhão chegam ao sistema único de saúde fazendo com que o aborto seja o terceiro motivo de morte prematura de mulheres.

Com o apoio da Igreja e de alguns parlamentares, que se omitem nesta discussão para não perderem os votos dos fieis, o Estado brasileiro, no século XXI ainda pretende resolver o problema do aborto colocando na cadeia as mulheres que o praticam.

### **Considerações finais**

Do ponto de vista ético não estamos propondo o aborto como controle de natalidade, nem como um programa social para a erradicação da pobreza. Entendemos que abortar não consiste em um prazer, mas numa necessidade que exige das mulheres uma decisão difícil e dramática. Por isso, defendemos o seu direito de decidir em condições humanizadas e seguras.

Temos consciência de que o princípio da autonomia da vontade que subsidia o direito da mulher de decidir está muitas vezes comprometido por fatores sociais de exclusão que não lhes permitem uma reflexão clara dos riscos e consequências de um aborto em sua vida. Por isso acreditamos que seu direito de decidir deve ser acompanhado por uma proposta social que amenize esses déficits através de um programa interdisciplinar que lhe preste apoio social e psíquico além da assistência médica que possibilite diminuir os riscos de morte das mulheres e aumente a prevenção de um segundo aborto. O que não ocorre hoje com a criminalização, pois tanto os números de morte materna quanto de aborto continuam em ascensão no Brasil.

Não propomos fechar questões, mas provocar na academia e na comunidade a abertura necessária para um diálogo maduro onde prevaleça a perspectiva ética que nos permita revisitar no nosso código moral as bases que forjaram os valores com os quais julgamos os pessoas e as situações que nos deparamos cotidianamente e com os quais possivelmente também seremos julgados, pois estamos muito distante das verdades absolutas que tantas vezes presumimos existir.

### **Referências**

ABEL, F. Dimensión sociológica dei aborto. In: *Labor Hospitalar*, Ano 32, Segunda época, Enero-Junio, 1980 (175-176), Volumen XII, p. 99.

AMAZONAS E ICAMIABAS disponível em:  
<http://arttemiarktos.wordpress.com/2011/04/01/proibir-o-aborto-para-os-outros/>  
Acessado em: 02/11/2012

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Madri: BAC, 1957.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. São Paulo, Saraiva, 2004

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. disponível em:  
<http://www.catolicasonline.org.br/> Acessado em 02/11/2012

COSTA, Maria da Penha Meirelles Almeida. Aborto. *Revista da Faculdade de Direito da UNG*. Vol. 1 – 1999.

CURUMIN disponível em: <http://www.grupocurumim.blogspot.com.br/>. Acessado em: 02/11/2012

DESCARTES, Renê. *O Discurso do Método*; tradução Maria Ermamina. Galvão. São Paulo : Martins Fontes` 1996. - (Clássicos).

DINIZ, D e ALMEIDA, M. *Iniciação à Bioética*, Conselho Federal de Medicina, 1998.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

FRENTE PELO FIM DA CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO disponível em:  
<http://frentepelodireitoaoaborto.blogspot.com.br/> Acessado em 02/11/2012

GEBARA, Ivone. *Rompendo o Silêncio*, “Uma Fenomenologia do Mal” (Tradução de Lucia Mathilde Endlich Orth.) Petrópolis RJ: Vozes, 2000.

G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/supremo-decide-por-8-2-que-aborto-de-feto-sem-cerebro-nao-e-crime.html>. Acessado em 02/11/2012

MARX, Karl. *Para a Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Boitempo, 2005.

Código Civil de 1916.

MATOS, Thereza Baptista. A Proteção ao Nascituro RDC (*Revista de Direito Civil*) nº52. 1991.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes Contra a Dignidade Sexual: Comentários à lei 12.015 de Agosto de 2009*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PARREIRA, Palova Armires. Aborto, Uma visão ética Jurídica. *Cadernos de Bioética*, Belo Horizonte, nº2, 1993.

PESSINI, Leo e BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas Atuais de Bioética-* 8ª ed. rev e amp - São Paulo : Centro Universitário São Camilo. Edições Loyola. 2008.

REUTHER, Rosemary, R. *Sexismo e Religião*. (Tradução de Walter Waltmam e Luiz Marcos Sander) São Leopoldo, RS: Sinodal, 1993.

*REVISTA HUMANITAS DA UNISINOS* disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511796-uma-clara-opcao-pelos-direitos-das-mulheres-entrevista-com-ivone-gebara>. Acessado em 05/11/2012.

ROSAS, Cristão Fernando. *Aborto: Tema ainda é preconceito na sociedade*. Ética Médica, São Paulo, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 1996.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. *Ética*. . Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.